



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

apresentação a atribuir, desde 1 de Janeiro de 1961, ao comandante da unidade aquartelada em Bobonaro, na província ultramarina de Timor.

Presidência do Conselho, 21 de Fevereiro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 43 510

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, estabeleceu que as gratificações ao pessoal das delegações postais da Caixa Económica Portuguesa sejam distribuídas em conformidade com a legislação aplicável à Caixa Económica Postal enquanto não for possível adoptar o regime vigente para as delegações instaladas junto das secções de finanças.

Como a orgânica actual dos serviços não consente ainda tal uniformidade e porque não se justifica, presentemente, a observância do preceituado no Regulamento da Caixa Económica Postal, entende o Governo ser necessário modificar as normas legais actualmente aplicáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É modificado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, cuja redacção passa a ser a seguinte:

Art. 7.º A Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência poderá tornar extensivo ao pessoal das delegações postais da Caixa Económica Portuguesa as disposições em vigor para o pessoal das suas delegações junto das secções de finanças e tesourarias da Fazenda Pública.

§ único. Enquanto a orgânica dos serviços não consentir a aplicação deste preceito, poderá a Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de premiar os funcionários das delegações postais da Caixa Económica Portuguesa, despende anualmente nesses prémios, a distribuir por intermédio da Administração-Geral dos Correios Telégrafos e Telefones, uma importância não excedente a metade da verba entregue a esta Administração como compensação dos

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 276:

Fixa a gratificação de representação a atribuir, desde 1 de Janeiro de 1961, ao comandante da unidade aquartelada em Bobonaro, na província ultramarina de Timor.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 510:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 096, que determina que os depósitos da Caixa Económica Postal sejam integrados na Caixa Económica Portuguesa e incorporados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência todos os seus fundos, valores, direitos e serviços.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 277:

Fixa a lotação provisória para o Instituto Hidrográfico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Venezuela depositado o instrumento da sua adesão à Convenção do metro, assinada em Paris a 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção de Sèvres, de 6 de Outubro de 1921.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43 267, de 24 de Outubro de 1960, fixar na quantia mensal de 750\$ a gratificação de re-

serviços prestados, nos termos do § único do artigo 6.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário, nomeadamente as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento Provisório para o Serviço da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto de 15 de Dezembro de 1911.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 277

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 177, de 22 de Setembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação provisória para o Instituto Hidrográfico:

Oficiais

Oficial general ou capitão-de-mar-e-guerra (a) . . .	1
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata (a) . . .	1

Capitães-de-fragata	2
Capitães-tenentes	2
Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiros-tenentes do serviço geral	2
	<hr/>
	9

Sargentos e praças

Primeiro-sargento sinaleiro	1
Cabos sinaleiros	2
Primeiro-sargento escriturário (b)	1
Primeiro-sargento auxiliar	1
Cabos auxiliares	3
Marinheiros auxiliares	2
Primeiros-grumetes de manobra	2
	<hr/>
	12

(a) De preferência com o curso de engenheiro hidrógrafo.

(b) Pode ser substituído por um primeiro-sargento auxiliar, oriundo das classes de artilheiros ou eseriturários.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Venezuela depositou junto do Governo Francês o instrumento da sua adesão à Convenção do metro, assinada em Paris a 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção de Sèvres de 6 de Outubro de 1921.

A referida adesão entrou a produzir efeitos a partir de 18 de Novembro de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, *José Luis Archer*.